



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7275/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n° 12/2022**

Aos **doze** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Atílio André Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.161.977-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 246.164.688-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Coronel Albino Bairão, 465, Bairro Belenzinho, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 01.565.706/0001-63, com Inscrição Estadual registrada sob n° 114.750.328.114, neste ato representado por seu Representante/Sócio Sr. **Ayrton Camanho Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 27.707.069-7 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 306.986.158-08, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 7275/2021**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto desta ATA de "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para Fornecimento e implantação de Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica em Diversas Vias do Município de Hortolândia, com Fornecimento de todos os Materiais, Mão de Obra e Equipamentos Necessários, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.**



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 25.678.244,65 (vinte e cinco milhões seiscentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>			<b>subtotal</b>	<b>R\$ 16.898.195,00</b>
1.1	PINTURA DE FAIXA - TERMOPLASTICO EM ALTO RELEVO TIPO I - RELEVO DUPLO - BASE	M <sup>2</sup>	1.000	R\$ 123,88	R\$ 123.880,00
1.2	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLASTICO EM ALTO RELEVO TIPO IV POR EXTRUSÃO - RELEVO SIMPLES SEM BASE	M <sup>2</sup>	10.000	R\$ 88,60	R\$ 886.000,00
1.3	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLASTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M <sup>2</sup>	60.000	R\$ 46,64	R\$ 2.798.400,00
1.4	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	M <sup>2</sup>	200.000	R\$ 37,90	R\$ 7.580.000,00
1.5	LAMINADO ELETROPLASTICO PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - ESPESSURA DE 1,5 MM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M <sup>2</sup>	100	R\$ 265,45	R\$ 26.545,00
1.6	TACHÃO REFLETIVO BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	5.000	R\$ 82,42	R\$ 412.100,00
1.7	TACHÃO REFLETIVO MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	50.000	R\$ 81,24	R\$ 4.062.000,00
1.8	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	8.000	R\$ 18,99	R\$ 151.920,00
1.9	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	5.000	R\$ 20,68	R\$ 103.400,00
1.10	ELEMENTO SEGREGADOR DE TRÁFEGO REFLETIVO TIPO II - MED. C: 440 MM X L: 150 MM X H: 75 MM	UN	2.000	R\$ 122,43	R\$ 244.860,00
1.11	DISPOSITIVO DELIMITADOR BALIZADOR CILINDRICO COM PELÍCULA - AI	UN	500	R\$ 657,38	R\$ 328.690,00
1.12	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR FRESAGEM	M <sup>2</sup>	40.000	R\$ 4,51	R\$ 180.400,00
2	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>			<b>subtotal</b>	<b>R\$ 3.216.781,50</b>
2.1	PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO, ESPESSURA DE 3,0 MM, MODULADA, AÉREA - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + III - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M <sup>2</sup>	1.350	R\$ 983,30	R\$ 1.327.455,00
2.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 1,5 MM, MODULADA, AÉREA - PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO III + III	M <sup>2</sup>	250	R\$ 1.019,87	R\$ 254.967,50
2.3	SUORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO - LADO OU DIÂMETRO DE 0,60 M - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	3.500	R\$ 356,38	R\$ 1.247.330,00
2.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO, DE DIMENSÕES 76,2MM X 2,7M PARA FIXAÇÃO DE PLACAS EM POSTES DE CONCRETO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA / ILUMINAÇÃO	UN	50	R\$ 2.068,19	R\$ 103.409,50



2.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE COLUNA DE AÇO GALVANIZADO À FOGO, DE DIMENSÕES 4" X 6,0M X 3,75M PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	UN	50	R\$ 3.310,93	R\$ 165.546,50
2.6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE COLUNA COMPOSTA COM BRAÇO PROJETADO, EM AÇO GALVANIZADO, COLUNA DE DIMENSÕES 4" X 5,25M X 3,75MM, E BRAÇO DE DIMENSÕES 76,2MM X 3,15M, PARA FIXAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	UN	50	R\$ 2.165,66	R\$ 108.283,00
2.7	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO	M²	500	R\$ 19,58	R\$ 9.790,00
<b>3</b>	<b>SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA SEMAFÓRICA</b>			<b>subtotal</b>	<b>R\$ 5.075.294,15</b>
3.1	EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS				
3.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL 3x1,5mm²	M	5.278	R\$ 20,12	R\$ 106.193,36
3.1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR PP 2x1,5mm² (BOTOEIRA)	M	2.223	R\$ 18,38	R\$ 40.858,74
3.1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR PP 4x1,5mm² (FASE SEMAFÓRICA)	M	3.889	R\$ 23,68	R\$ 92.091,52
3.1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO 6,0mm²	M	556	R\$ 13,02	R\$ 7.239,12
3.1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR PP 8x1,5mm² (FASE SEMAFÓRICA)	M	834	R\$ 24,50	R\$ 20.433,00
3.1.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO MULTIPOLAR 2x4mm²	M	250	R\$ 24,05	R\$ 6.012,50
3.1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 2x6,0mm² (ALIMENTAÇÃO)	M	417	R\$ 27,19	R\$ 11.338,23
3.1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO COBRE NÚ 6 mm² (ATERRAMENTO)	M	417	R\$ 26,67	R\$ 11.121,39
3.1.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOTOEIRA P/ PEDESTRE	UN	112	R\$ 574,15	R\$ 64.304,80
3.1.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL VEICULAR REPETIDOR, EM POLICARBONATO A LED 3X200MM COM 02 SUPORTES SIMPLES	CJ	60	R\$ 3.039,86	R\$ 182.391,60
3.1.11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) P/ SEMÁFORO 200x200x200mm	CJ	60	R\$ 3.058,13	R\$ 183.487,80
3.1.12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) TIPO MASCARA SETA P/ SEMÁFORO 200x200x200mm MENSAGEM EM FRENTE	UN	7	R\$ 3.091,63	R\$ 21.641,41
3.1.13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUPO FOCAL VEICULAR (LED) TIPO MASCARA SETA P/ SEMÁFORO 200x200x200mm MENSAGEM EM CONVERSÃO	UN	7	R\$ 3.091,63	R\$ 21.641,41
3.1.14	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL A LED PARA PEDESTRE COM CONTAGEM REGRESSIVA AUXILIAR, COM 2 SUPORTES SIMPLES	UN	134	R\$ 2.464,17	R\$ 330.198,78



3.1.15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL PARA CICLISTA, EM POLICARBONATO A LED 3X200MM COM 02 SUPORTES SIMPLES	UN	45	R\$ 3.097,73	R\$ 139.397,85
3.1.16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRUPO FOCAL SINALIZADOR DE ADVERTÊNCIA LED - 2 FOCOS 200MM - PISCANTE AMARELO	UN	3	R\$ 2.519,00	R\$ 7.557,00
3.1.17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO TIPO I DE 08 FASES	UN	8	R\$ 30.483,89	R\$ 243.871,12
3.1.18	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO DE 12 FASES	UN	5	R\$ 37.504,81	R\$ 187.524,05
3.1.19	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO ELETRÔNICO TIPO I DE 16 FASES	UN	2	R\$ 46.968,59	R\$ 93.937,18
3.1.20	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE P/ BRAÇO PROJETADO 4" CIRCULAR	PÇ	60	R\$ 113,30	R\$ 6.798,00
3.1.21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"x4,70m	PÇ	60	R\$ 3.435,82	R\$ 206.149,20
3.1.22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO 4"x6,00m	PÇ	17	R\$ 3.572,89	R\$ 60.739,13
3.1.23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA 2 CAVILHAS (P/ BP E/OU CE) C/ 5"x6m (128 BD)	PÇ	60	R\$ 4.564,04	R\$ 273.842,40
3.1.24	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA 1 CAVILHA (P/ BP E/OU CE) C/ 5"x6m (128 BD)	PÇ	60	R\$ 3.935,36	R\$ 236.121,60
3.1.25	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA 1 CAVILHA (P/ BP E/OU CE) (101 BD)	PÇ	45	R\$ 3.368,81	R\$ 151.596,45
3.1.26	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA METÁLICA EXTENSORA 3,5"x3m	PÇ	45	R\$ 1.032,57	R\$ 46.465,65
3.1.27	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CONJUNTO DE HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"x3m	CJ	60	R\$ 1.672,22	R\$ 100.333,20
3.1.28	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLUNA SEMAFÓRICA, COMPOSTA, PARA BRAÇO TIPO SEMI PÓRTICO - COM BASE - PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA - 6m	PÇ	60	R\$ 8.178,38	R\$ 490.702,80
3.1.29	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO P/ COLUNA CÔNICA - PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA - 4,70 m	PÇ	60	R\$ 3.243,94	R\$ 194.636,40
3.1.30	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO PROJETADO METÁLICO P/ COLUNA CÔNICA - PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA SUBTERRÂNEA - 6 m	PÇ	60	R\$ 3.448,00	R\$ 206.880,00
3.1.31	SUPORTE COM ROLDANA DE PORCELANA "COMPLETO" CLASSE PESADA COM ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO	PÇ	234	R\$ 66,08	R\$ 15.462,72
3.1.32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES P/ COLUNA (128)	PÇ	60	R\$ 123,96	R\$ 7.437,60



3.1.33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES P/ COLUNA (101)	PÇ	60	R\$ 112,08	R\$ 6.724,80
3.1.34	POSTE E CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA COM DISJUNTOR PADRÃO CPFL COM CAIXA DE ENTRADA DE ENERGIA COM LENTE PADRÃO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA COM KIT	UN	15	R\$ 5.659,37	R\$ 84.890,55
3.1.35	PADRÃO DE ENTRADA COM CAIXA FIXADA COM LENTE PADRÃO CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA COM KIT DE INSTALAÇÃO EM POSTE DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA (ALIMENTAÇÃO SEMAFÓRICA)	UN	15	R\$ 2.680,42	R\$ 40.206,30
3.1.36	ADESIVO PARA BOTOEIRA - MODELO EP 08	UN	20	R\$ 37,45	R\$ 749,00
3.1.37	BASE DE CONCRETO PARA CONTROLADOR	UN	15	R\$ 4.041,96	R\$ 60.629,40
3.1.38	CAIXA DE PASSAGEM EM PROPILENO 40 cm X 40 cm	UN	178	R\$ 1.742,28	R\$ 310.125,84
3.1.39	PASSAGEM DE DUTO POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND - SUBTERRÂNEO (MATERIAL + MÃO DE OBRA ) (01 DUTO MINIMO DE 4")	M	750	R\$ 734,06	R\$ 550.545,00
3.1.40	PASSAGEM DE DUTO POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO - MND - SUBTERRÂNEO (MATERIAL + MÃO DE OBRA ) (02 DUTOS MINIMO DE 4")	M	195	R\$ 758,43	R\$ 147.893,85
3.1.41	PASSAGEM DE DUTO SUBTERRÂNEO PARA INSTALAÇÃO SEMAFÓRICA 4" (MATERIAL + MÃO DE OBRA)	M	100	R\$ 590,30	R\$ 59.030,00
3.2	RETIRADA DE EQUIPAMENTOS / SUPORTES				
3.2.1	RETIRADA DE COLUNA SIMPLES ENGASTADA	UN	10	R\$ 332,00	R\$ 3.320,00
3.2.2	RETIRADA DE COLUNA ENGASTADA PARA BRAÇO PROJETADO	UN	10	R\$ 472,12	R\$ 4.721,20
3.2.3	RETIRADA DE BRAÇO PROJETADOS ENGASTADO	UN	10	R\$ 322,86	R\$ 3.228,60
3.2.4	RETIRADA DE COLUNA EXTENSORA	UN	10	R\$ 307,63	R\$ 3.076,30
3.2.5	RETIRADA DE GRUPO FOCAL REPETIDOR	UN	20	R\$ 286,31	R\$ 5.726,20
3.2.6	RETIRADA GRUPO FOCAL DE CICLISTAS	UN	10	R\$ 286,31	R\$ 2.863,10
3.2.7	RETIRADA DE GRUPO FOCAL PROJETADO	UN	20	R\$ 307,63	R\$ 6.152,60
3.2.8	RETIRADA DE GRUPO FOCAL DE PEDESTRES	UN	20	R\$ 286,31	R\$ 5.726,20
3.2.9	RETIRADA DE BOTOEIRAS	UN	10	R\$ 179,70	R\$ 1.797,00
3.2.10	RETIRADA DE CONTROLADOR	UN	10	R\$ 877,22	R\$ 8.772,20
3.2.11	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	1.000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
4	<b>DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL</b>			<b>subtotal</b>	<b>R\$ 487.974,00</b>
4.1	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2, GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	450	R\$ 615,50	R\$ 276.975,00
4.2	DEFENSA METÁLICA MALEÁVEL SIMPLES / TERMINAIS DE ANCORAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	300	R\$ 703,33	R\$ 210.999,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.678.244,65</b>



**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

**a) FICHA 276;**

**b) FICHA 279;**

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da publicação da respectiva Ata, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

**5.3.** A cada emissão de Ordem de Serviço, a contratada, terá o prazo máximo para início da prestação dos serviços:

**5.3.1.** Fornecimento e Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal – Até 10 dias após a emissão da ordem de serviço;

**5.3.2.** Fornecimento e Implantação de Sinalização Semafórica – Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

**5.4.** O município terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a implantação do projeto, para validar a medição dos serviços



prestados, e informar a contratada para que ela protocole a fatura correspondente;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** O regime de medição será mediante a apresentação de um projeto concluído conforme sua respectiva ordem de serviço (OS). Em casos onde a implantação se estender por um período superior a 30 dias é de direito da contratada solicitar a medição parcial, que será realizada por quantitativos unitários de itens/produtos efetivamente instalados.

**6.2.** É de direito da municipalidade agrupar diferentes OS's ou projetos para que seja realizado uma única medição mensal sem prévio consentimento da contratada.

**6.3.** Todas as medições serão validadas por aferição unitária dos itens fornecidos e instalados pela contratada, não sendo admitido, por exemplo, a medição de item que foi fornecido à equipe de implantação da prefeitura, tendo em vista que a presente licitação trata da prestação de serviços e não apenas do fornecimento de materiais.

**6.4.** Uma vez aprovada a medição, a contratante liberará a emissão da Nota Fiscal para a contratada. O pagamento será no regime de 10 dias, fora a presente dezena do mês.

**6.5.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



$$I = \frac{6}{100}$$

365

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

**8.1.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto deste memorial técnico, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **DETENTORA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.





**8.1.2.** A **DETENTORA** deverá assegurar que todos os responsáveis pela elaboração e implantação do objeto em questão, deverão providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT caso necessário, solicitado pela municipalidade de acordo com a complexidade do serviço a ser realizado, necessidade e competência de cada disciplina.

**8.1.3.** Os serviços deverão ser do início ao término, supervisionados diariamente por um profissional engenheiro ou arquiteto, responsável pela execução de todos os serviços constantes dessa especificação técnica, o qual será o interlocutor técnico, entre a contratada e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**8.1.4.** Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

**8.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**8.1.6.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.7.** Os serviços realizados serão passíveis de garantia de pelo menos 30 (trinta) dias após a sua entrega, sendo todos os custos de reinstalação ou manutenção dos equipamentos correção por conta da empresa vencedora.

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as



especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

**10.2.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

**10.3.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

**10.4.** Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**10.5.** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

**10.6.** Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**10.7.** Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**10.8.** Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

**10.9.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**10.9.1.** Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente



ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

**10.9.2.** Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

**10.9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação, **se realizada fora dos moldes previstos no item 19 deste Edital**;
- d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e)** outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados



nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1.** Será aceita a subcontratação e ou terceirização de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado;

**13.2.** A permissão a subcontratação será admitida somente e limitada a 30% de cada ordem de serviço emitida, não sendo admitida a subcontratação total de determinada ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO E GARANTIA**

**14.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados devendo oferecer sem custo para a municipalidade a garantia de todos os serviços prestados.

**14.2.** A garantia deve se estender pelo período previsto pelas NBR's correspondentes, caso a mesma não apresente um prazo de duração mínimo para determinado produto, devem ser garantidos os prazos ofertados pelos fabricantes, por fim, caso ainda não exista garantia por parte do fabricante a **CONTRATADA** deverá oferecer 90 (noventa) dias de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e



suas alterações.

**15.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**15.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 12 de abril de 2022.

**Atilio André Pereira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Ayrton Camanho Junior**  
**ARC COMERCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
**DETENTORA**